



CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA CP 11/2018

Metodologia a ser aplicada no processo da 4ª Revisão
Tarifária da Companhia de Gás de São Paulo –
Comgás para um ciclo ajustado
de Maio/2018 a Maio/2024.

Janeiro 2019

Sumário

1.	<i>Contextualização Jurídica- Regulatória.....</i>	- 3 -
2.	<i>Introdução</i>	- 5 -
3.	<i>Resumo.....</i>	- 7 -
4.	<i>Detalhamento das Contribuições.....</i>	- 27 -
5.	<i>Observações Gerais:.....</i>	- 34 -

1. Contextualização Jurídica- Regulatória

Conforme detalhado no documento denominado “Contribuição Comum às Consultas Públicas nº 10, 11, 12 de 2018”, no dia 5 de dezembro de 2018 a ARSESP publicou a Deliberação ARSESP nº 840/2018, estabelecendo um cronograma de eventos para endereçar a 3ª Revisão Tarifária e processar a 4ª Revisão Tarifária da COMGÁS, à luz da proposta de solução de conflitos materializada no Memorando de Entendimentos firmado em 13 de abril de 2018, entre a COMGÁS, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP (liderando o processo de negociação), a ABIVIDRO – Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro, a ABRACE - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres, a ABIQUIM – Associação Brasileira da Indústria Química, a ASPACER – Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimentos e a ANACE - Associação Nacional dos Consumidores de Energia, com o apoio da Secretaria de Estado de Energia e Mineração (o “Memorando de Entendimentos”)

Para deflagrar o processo de consulta pública previsto no art. 26 da Lei de Introdução do Direito Brasileiro e ao final se posicionar definitivamente sobre a proposta de solução de conflitos prevista no Memorando de Entendimentos, a ARSESP (a) publicou a Deliberação ARSESP nº 840/18, (b) interagiu com a COMGÁS para alinhar os termos do pedido de suspensão dos processos judiciais propostos pela COMGÁS, atinentes à 3ª RTQ, (c) deu início às Consultas Públicas nº 10, 11 e 12 de 2018, com as Notas Técnicas Preliminares de definição da Taxa WACC aplicável ao ciclo Maio/18 a Maio/24, de Metodologia aplicável a esse período, bem como da Minuta de 6º Aditivo ao Contrato de Concessão. Também publicou o Memorando de Entendimentos, assumindo o compromisso de se posicionar conclusiva e exaustivamente sobre tal instrumento em seu relatório circunstanciado.

Como é sabido e foi exposto em detalhes na “Contribuição Comum às Consultas Públicas nº 10, 11, 12 de 2018”, apesar de terem sido abertas 3 consultas públicas em paralelo, todas elas estão umbilicalmente conectadas. Explica-se: todo esse processo iniciado a partir do Memorando de Entendimentos, tratado no Processo Administrativo SEM – 485.083/2018 e desaguado na Deliberação ARSESP nº 840/18 e nas consultas públicas 10, 11 e 12, se presta tão somente à análise da proposta de solução de conflitos materializada no quadro tarifário previsto no Memorando de Entendimentos e somente materializará o endereçamento das 3ª e 4ª Revisões Tarifárias da COMGÁS se a ARSESP, ao final desse processo, concluir pela adoção do Memorando de Entendimentos e confirmar seu resultado tarifário proposto¹. Usar esse apartado para endereçar a 3ª e/ou 4ª Revisão Tarifária de maneira ordinária, ou seja, sem aderência consensual à proposta de solução de conflitos materializada no Memorando de Entendimentos não é possível, pois isso atrairia diversos vícios (afronta a princípios diversos que regem a administração pública, incluindo desvio de finalidade, falta de motivação adequada, desrespeito aos princípios da legalidade e devido processo legal, adequada instrumentalização técnica, dentre outros) que fulminariam essa medida.

¹ Como previsto na proposta de solução de conflitos apresentada, “os termos estabelecidos neste Memorando e seus anexos devem ser interpretados como um conjunto indissociável de propostas.”

Ademais, não havendo consenso para adoção da proposta de solução de conflitos prevista no Memorando de Entendimentos, não há que se falar na assinatura da minuta de 6º Aditivo ao Contrato de Concessão². Nesse caso a competência da ARSESP continua preservada, na medida em que a agência e o processo de revisão tarifária retornarão ao status quo que se encontravam antes da apresentação da proposta de solução de conflitos, ou seja, obrigada a concluir a 3ª Revisão Tarifária para só depois iniciar e concluir a 4ª Revisão Tarifária, tudo condicionado à solução dos impedimentos jurídicos, fáticos, procedimentais e do adequado aparelhamento aplicáveis a essa via de revisão tarifária ordinária.

Portanto, a presente Consulta Pública e sua nota técnica é analisada e comentada por esta concessionária para fins específicos de municiar a ARSESP de informações e contribuições necessárias para seu juízo de valor definitivo acerca da adoção da proposta de solução de conflitos indicada no Memorando de Entendimentos.

² Como previsto na Nota Técnica objeto da Consulta Pública 12, "a assinatura do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CSPE/01/99 [que somente ocorrerá se a ARSESP concluir pela adoção da proposta de solução de conflitos objeto do Memorando de Entendimentos], é medida necessária para se adequar o Quarto e Quinto Ciclos Tarifários, possibilitando a realização da 4ª Revisão Tarifária da COMGÁS."

2. Introdução

A regulação de um serviço público abrange a difícil missão de equilibrar as relações entre Poder Concedente, Concessionária e Mercado, pautado no arcabouço regulatório vigente e na propositura de novas regulamentações, visando promover continuamente, através da “estabilidade regulatória”, o bem-estar social. Dessa maneira, tem o imprescindível papel de colocar em prática as Políticas Públicas, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro pactuado nos Contratos de Concessões e a modicidade tarifária, simultaneamente. A Revisão Tarifária, que ocorre originalmente a cada 5 anos, se constitui no processo que avalia e homologa todas essas condições.

A inconclusão da 3º Revisão Tarifária, referente ao 4º Ciclo do Contrato de Concessão da Comgás, devido a diversos questionamentos de ordem administrativa e jurídica, aliada à proximidade da 4º Revisão Tarifária, referente ao 5º. Ciclo, trouxeram uma indesejável instabilidade regulatória, com efeitos sobre as condições de favorabilidade para o desenvolvimento da infraestrutura de distribuição de gás natural no Estado de São Paulo.

No intuito de oferecer uma alternativa de solução ao impasse, tanto a concessionária como parte relevante do mercado, apoiados pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP e pelo Poder Concedente, através da Secretaria de Energia e Mineração, produziram um Memorando de Entendimentos que contém um conjunto de propostas que garanta o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e restabelece a almejada “estabilidade regulatória” e a retomada vigorosa dos investimentos para a continuidade e evolução desta imprescindível infraestrutura energética.

Para tanto, é de suma importância o regramento regulatório que norteará este processo, consubstanciado na Metodologia a ser aplicada no processo da 4ª Revisão Tarifária da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás para o ciclo ajustado de Maio/2018 a Maio/2024, dado o grau de aderência entre ele e o que fora apresentado pelos signatários deste Memorando de Entendimentos.

Assim, apresentamos a seguir as contribuições da Comgás para o aprimoramento da metodologia da revisão tarifária da Comgás, objeto da Consulta Pública 11/2018.



3. Resumo

Participante: Comgás – Richard Faria
Meios de contato: rifaria@comgas.com.br

Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
PROPOSTA DE METODOLOGIA A SER APLICADA NA 4ª REVISÃO TARIFÁRIA DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS PARA UM CICLO AJUSTADO DE MAIO/18 A MAIO/24		Vide comentários abaixo
1. INTRODUÇÃO	<p><i>"Este documento apresenta a proposta da metodologia a ser utilizada na Quarta Revisão Tarifária Ordinária (4ª RTO) da Companhia de Gás de São Paulo (Comgás), desenvolvida de acordo com a legislação e regulação pertinentes e o disposto no Contrato de Concessão CSPE/01/99."...</i></p> <p><i>"O processamento da Terceira Revisão</i></p>	<p>Além de ser a sequência lógica do contrato de concessão, a Quinta Subcláusula da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão assim prevê:</p> <p><i>A regulamentação prevê revisões tarifárias ao final de cada período de 5 (cinco) anos, denominado ciclo, sendo que o primeiro deles iniciar-se-á no dia da assinatura deste Contrato</i></p>



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
	<p><i>Tarifária da Comgás, previsto contratualmente para ocorrer em maio de 2014, permanece inconcluso em função de diversos fatores e questionamentos havidos ao longo de sua implementação."...</i></p> <p><i>"Esta Nota Técnica diz respeito, exclusivamente, à metodologia a ser aplicada na Quarta Revisão Tarifária da Comgás, com efeito sobre o Quinto Ciclo Tarifário da empresa. O tratamento a ser dado para o ciclo anterior (Quarto Ciclo Tarifário), incluindo os devidos ajustes compensatórios, será apartado da presente Revisão Tarifária e analisados oportunamente, assim que todos os óbices que impedem sua consecução pela Arsesp sejam suplantados."...</i></p> <p><i>"Adicionalmente a esta Nota Técnica Preliminar, será apresentada na consulta pública como contribuição prévia, a proposta de solução das controvérsias judiciais e</i></p>	<p><i>e encerrar-se-á no último dia do 5º (quinto) ano, os demais, numerados seqüencialmente, serão subseqüentes ao ciclo inicial. A revisão tarifária compreende o nível e a estrutura, bem como alterações de segmentos e classes das tarifas vigentes.</i></p> <p>Assim, é evidente a indissociabilidade do regramento prévio e claro para solucionar a 3a. Revisão Tarifária referente ao 4o. Ciclo e endereçar a 4a. Revisão Tarifária do 5o. Ciclo, conforme abordado no Memorando de Entendimentos.</p> <p>Exatamente por este motivo, foram suspensas as ações que traziam óbice a solução de conflito da 3a. Revisão Tarifária e permitir o processamento da 4a. Revisão Tarifária.</p> <p>À guisa de pacificar o atraso da 3a. Revisão Tarifária, compreendendo o período de 31 de maio 2014 a 30 de maio de 2018, denominado "período pretérito", o referido Memorando de Entendimentos, propôs que a apuração do</p>



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
	<p><i>encaminhamento das Revisões Tarifárias do Quarto e Quinto Ciclos Tarifários da Comgás, consubstanciada no Memorando de Entendimento..."</i></p> <p><i>"O referido Memorando de Entendimento é divulgado para conhecimento público, além de que suas contribuições serão analisadas conforme sua pertinência ao objeto em Consulta Pública..."</i></p>	<p>equilíbrio econômico-financeiro deste período considerasse os dados realizados (receita, volume, Opex e Capex), bem como, com um suporte de auditoria especializada, fossem indicada a melhor abordagem para o custo médio ponderado de capital (WACC) e Termo de Ajuste K, logicamente a ser homologado, em última instância, pela ARSESP.</p> <p>Ainda na linha de transparência, num esforço conjunto de ordenar o ambiente controverso que se instaurou a partir da inconclusão da 3a. RTQ, estabeleceu-se previamente o tratamento a ser dispensado em relação ao resultado desta verificação do equilíbrio econômico-financeiro do período pretérito, qual seja:</p> <ul style="list-style-type: none">- Em favor do mercado: reduzem-se as margens tarifárias na proporção devida;- Em favor da Concessionária: não haveria repasse as tarifas e o crédito devido seria discutido e solucionado diretamente com o Poder Concedente.



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
		<p><u>Proposta:</u></p> <p>Observando a necessidade de promover revisões tarifárias sequenciais, e sabendo que o processo de participação popular em curso se presta a avaliar a proposta de solução de conflitos do Memorando de Entendimentos, é necessário esclarecer expressamente na Metodologia que esse processo se trata da avaliação para adoção ou não da proposta de solução de conflitos do Memorando de Entendimento, o que envolve a solução conjunta da 3a. e 4a. Revisões Tarifárias, estabelecendo-se previamente e de forma transparente, o regramento cabível para o “período pretérito”. Portanto, além desse esclarecimento, é necessário consignar desde já as regras norteadoras que serão aplicáveis ao Período Pretérito.</p> <p>Também é importante esclarecer que, respeitada a competência exclusiva da ARSESP, caso essa agência não adote a proposta de solução de conflitos do Memorando de Entendimentos, as revisões tarifárias da Comgás</p>



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
		retornarão a seu status quo antes do início desse processo, ou seja, caberá à ARSESP retomar e concluir a 3ª RTQ para só então iniciar a 4ª RTQ, tudo condicionado à superação dos empecilhos judiciais, administrativos, procedimentais e com o devido aparelhamento. Qualquer entendimento distinto esbarraria na necessária legalidade e apenas majoraria a insegurança jurídica-regulatória.
2. O SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SÃO PAULO – QUESTÕES REGULATÓRIAS E INSTITUCIONAIS	N/A	N/A
2.1 Arcabouço Institucional	A Constituição do Estado de São Paulo determina que os serviços públicos sejam prestados aos usuários aplicando métodos que visem a melhor qualidade e maior eficiência e a modicidade das tarifas.	A Lei Complementar Nº 1.025 (Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP), dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências ³ evidencia não

³) Lei Complementar nº 1025. Artigo 10, item IV:

"observadas as diretrizes tarifárias definidas em decreto, fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, bem como proceder a seu reajuste e revisão, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade."



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
		<p>só que o órgão regulador deve perseguir a modicidade das tarifas mas que ele também é responsável pelo equilíbrio-econômico da prestação, o que inclui a saúde financeira da concessionária. O próprio regimento interno da ARSESP, aprovado pela Deliberação 53 / 2009, através dos artigos 37 e 50, é claro quanto a função da ARSESP de zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviço, o que obviamente inclui a saúde financeira da concessionária.</p>
2.2 O Regime Tarifário no Contrato de Concessão	<p><i>"A partir do valor aprovado para o primeiro ano do Ciclo Tarifário, é determinado o valor anual da MM autorizada pela Arsesp, para cada um dos anos seguintes do ciclo. Anualmente, se a Margem Obtida (MO) pela concessionária for superior à Margem Máxima (MM) autorizada pela Arsesp, aplica-se o "Termo de Ajuste K"..</i></p> <p><i>"A Margem Máxima aprovada para o Quinto Ciclo Tarifário terá sua vigência a partir da conclusão deste processo de revisão tarifária. Novamente, por conta da impossibilidade de</i></p>	<p>Entendendo que a frase "...é determinado o valor anual da MM autorizada pela Arsesp, para cada um dos anos seguintes do ciclo" refere-se a aprovação de uma MM <u>distinta</u> para cada um dos anos do ciclo regulatório a ser comparada à respectiva MO de cada um desses anos, conforme consta no Memorando de Entendimentos, para corrigir o vício matemático decorrente de uma comparação distorcida entre a Margem Máxima média do ciclo com uma Margem Obtida realizada em cada um dos anos e que gera aplicação de Termo de Ajuste K indevido. Nesse sentido, <u>estamos de acordo</u>.</p>



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
	<i>conclusão da Terceira Revisão Tarifária da Comgás, as metodologias aplicáveis e o tratamento a ser dado aos devidos ajustes compensatórios dos ciclos anteriores serão objeto de Nota Técnica específica."...</i>	Em relação a Terceira Revisão Tarifária da Comgás, conforme dito acima, necessário estabelecer desde já as regras que nortearam o tratamento a ser dado ao Período Pretérito.
2.3 Cronograma de Eventos para 4ª RTO da Comgás	<i>6 Entrega do Plano de Negócios e da proposta de estrutura tarifária pela Comgás</i> <i>Até 04/01/19</i>	Em revisões tarifárias ordinárias, há que se observar uma lógica sequencial dos eventos e o previsto no Contrato de Concessão (quadro tarifário após conhecer P0), sem a qual haverá vício de motivação, pois as premissas econômicas e seus resultados serão destorcidos e equivocados. Somente considera-se admissível a antecipação do Plano de Negócios e quadro tarifário (com todas as ressalvas consignadas em sua submissão) previamente às definições do custo médio ponderado de capital (WACC), Metodologia e P0, por se tratar de uma Consulta Pública se presta, única e exclusivamente, a concluir pela adoção ou não do Memorando de Entendimentos apresentado como solução de conflito.



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
		<p>Proposta:</p> <p>De acordo, considerando que esta antecipação do Plano de Negócios se dá no bojo de uma Consulta Pública que se presta a única e exclusivamente para opinar sobre a adoção ou não do Memorando de Entendimentos como meio de solução de conflitos.</p> <p>Esse plano de negócios e quadro tarifário proposto não terão qualquer validade para processos de revisão tarifária ordinários.</p>
3. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA MARGEM MÁXIMA	<p>T= Número de anos do ciclo tarifário¹.</p> <p>¹ Cujo valor será definido após a consulta pública específica para este tema.</p>	<p>Nosso entendimento, já explicitado acima, considera que somente é possível o endereçamento e resolução da 3a. e 4a. Revisões Tarifárias, respectivamente, de forma conjunta e indissociável, conforme prevê o Memorando de Entendimentos, pela via extraordinária consensual. Por essa razão, as consultas públicas em curso estão umbilicalmente associadas. Assim, não haveria outra hipótese de valor do número de período</p>



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
		<p>dos anos do ciclo tarifário objeto citado na Metodologia, que não fosse de 6 (seis) anos.</p> <p>Caso não seja confirmada a adoção da proposta de solução de conflitos do Memorando de Entendimentos pela ARSESP, a presente proposta de metodologia não terá qualquer valor, pois a ARSESP estará obrigada a concluir a 3ª RTQ (com a abertura de consultas públicas específicas para definição de metodologia) para então iniciar a 4ª RTQ.</p> <p>Proposta: Adotar desde já o ciclo de 6 anos, esclarecendo o acima exposto.</p>
4.MERCADO	N/A	De acordo
4.1Mercado Livre	N/A	De acordo
5.CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (OPEX)	<p><i>"A avaliação qualitativa consiste na identificação das contas de custos e despesas e sua aderência ao serviço regulado."...</i></p>	<p>Estamos de acordo com a abordagem ampliada desta avaliação qualitativa das despesas operacionais "regulatoriamente autorizáveis", considerando que na dinâmica da evolução do</p>



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
	<p><i>"Os indicadores calculados com base nas projeções do Plano de Negócios da Concessionária serão comparados aos indicadores calculados para o período histórico, de modo a se verificar a sua estabilidade e consistência."</i></p>	<p>serviço de distribuição de gás natural, em sua complexidade, mormente se depara com naturezas de gastos nem sempre devidamente contempladas nos Planos de Contas Regulatórios, como é o caso das despesas de conexão.</p> <p>Apesar <u>da concordância</u> sobre a abordagem ordinária de comparar-se projeções com históricos, no sentido de validar consistências de projeções, ressalvamos que nem sempre os dados históricos justificam o comportamento futuro das despesas, por exemplo, nos casos em que a concessionária necessita focar seus esforços de vendas a um segmento de mercado mais fragmentado, implicando na contratação de mais colaboradores na área comercial, anteriormente inexistentes. O aumento expressivo de CAPEX para endereçar o Plano do Conselho Estadual de Política Energética – CEPE também é um fator que distorce a comparação de dados históricos de CAPEX e OPEX com dados projetados. Por fim, por tratar-se de um Plano de Negócios debatido exaustivamente</p>



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
		<p>com associações de usuários, havendo portanto, consenso entre concessionária e clientes que representam a maior parte do volume comercializado pela concessionária, não é esperado alterações dessa proposta de projeção de custos.</p> <p><u>Proposta:</u></p> <p>Ampliar a conceituação de análise das despesas, tanto pelo comportamento histórico como também pelo comportamento esperado e justificável do futuro.</p> <p>Esclarecer e expressar desde já o reconhecimento das despesas de conexão e o mecanismo de controle aplicável. Sem isso, o Memorando de Entendimentos não poderá ser adotado como solução de conflitos.</p> <p>Considerando ainda que a ARSESP já teve acesso ao Plano de Negócios da Concessionária em 04/1/19 e o mesmo é consenso entre distribuidora e usuários que representam a maior parte do volume distribuído, é necessário</p>



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
		que a ARSESP se pronuncie desde já sobre os valores apresentados de OPEX.
6.OUTROS CUSTOS	N/A	N/A
6.1 Perdas Regulatórias	N/A	<u>De acordo</u>
6.2 Taxa de Fiscalização	N/A	<u>De acordo</u>
6.3 Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológicos	N/A	<u>De acordo</u>
7.BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA (BRR)	N/A	<u>De acordo com a abordagem conceitual</u> <u>Proposta:</u> Expressar a continuidade da metodologia aplicada às 1ª e 2ª Revisões Tarifárias, ou seja, contemplando o Valor Econômico Mínimo – VEM, incluindo a previsibilidade de seu término (outubro 2023), vez que a necessidade de observância da referida metodologia para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão resta incontroversa e inclusive está refletida na proposta de metodologia para definição da Taxa de Custo Médio Ponderado de Capital (na



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
		formação do capital) objeto da Consulta Pública 10/18.
7.1 Movimentação da Base de Remuneração Regulatória	N/A	<u>De acordo</u>
7.2 Base de Remuneração Regulatória para o cálculo das tarifas de Distribuição e separação de Custos de Comercialização	<i>..." Na atividade de distribuição, estão concentradas subatividades relacionadas com a movimentação do gás pela rede da Concessionária (dutos, válvulas, conjuntos de regulação e medição, entre as principais) e subatividades relacionadas à comercialização que permanecerão sob responsabilidade da concessionária para o atendimento do Mercado Regulado."...</i>	A segregação dos Ativos por subatividade de distribuição e comercialização é meramente indicativa pois, sob o ponto de vista de formação da MM e tarifas, conforme a Teoria do Custo Evitado, não há ativos que a Concessionária possa prescindir, mesmo quando se trata de um Cliente Livre, conforme reconhecido pelo próprio texto da Nota Técnica ("...permanecerão sob responsabilidade da concessionária"...). Neste sentido, para efeito de composição de Base de Remuneração Regulatória, todos os ativos devem ser incorporados, independentemente de sua classificação por subatividade.
7.3 Investimentos (CAPEX)	<i>"...A Arsesp realizará a análise de prudência dos investimentos previstos conforme o mercado atendido e a razoabilidade dos preços estimados e aprovará todos aqueles investimentos que</i>	O conceito de prudência utilizado pelos reguladores para aprovar o Capex do Plano de Negócios das Concessionárias se restringe, mormente, a eventuais superestimava (quantitativas e qualitativas) dos mesmos.



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
	<i>cumpram critérios de utilidade, uso, prudência e razoabilidade dos custos..."</i>	<p>Entretanto, conforme o detalhamento dos critérios de prudência, destacamos o <u>conceito de utilidade</u> para ampliar a visão modernizadora e necessária para o desenvolvimento da infraestrutura de Distribuição de Gás, quanto aos investimentos de Reforço de Rede, denominado "Subida da Serra" e do inovador conceito do "terminal de GNL", previstos no Memorando de Entendimentos.</p> <p>Ressalta-se ainda que o CAPEX apresentado no Plano de Negócios endereça o plano de investimento definido pelo Conselho Nacional de Política Energética e foi debatido à exaustão e é objeto de consenso com usuários representando a maior parte do volume comercializado pela Concessionária.</p> <p><u>Proposta:</u></p> <p>Opinar conclusivamente sobre a admissibilidade da inclusão do Terminal de GNL na Base de Remuneração Regulatória, mediante</p>



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
		<p>as condições previstas no Memorando de Entendimentos.</p> <p>Em relação ao projeto de reforço de rede "Subida da Serra", por tratar-se de uma substituição de um ativo existente e já reconhecido na BRR, é indiscutível sua inclusão, mas para fins de publicidade, faz-se necessária o expresse endereçamento na Nota Técnica final.</p> <p>Também é necessário que a ARSESP comente as projeções de CAPEX indicadas no Plano de Negócios já entregue à ARSESP.</p>
7.4Custo de Capital e Estrutura de Capital	N/A	Vide Contribuição Específica
7.5Capital de Giro	N/A	<u>De acordo</u>
8. OUTRAS RECEITAS	N/A	<u>De acordo</u>
8.1Tratamento Regulatório dos Serviços Correlatos e Acessórios	N/A	<p>Estamos de acordo com o aviso de que outros fornecedores podem oferecer o serviço e apresentação de uma lista não exaustiva, alertando que não nos responsabilizamos pelos serviços desses terceiros contratados diretamente pelo usuário.</p>



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
8.2 Tratamento regulatório das Receitas por Atividades Extra Concessão	N/A	<u>De acordo</u>
9. AJUSTES TARIFÁRIOS ENTRE CICLOS DE REVISÃO	N/A	<u>De acordo</u> . Ressalvamos a forma de apuração e aplicação do Termo de Ajuste K, conforme comentários no item específico. Além disso, não consideramos necessária a desagregação das margens do Mercado Regulado em encargos por distribuição média e por comercialização média, uma vez que toda a margem da Concessionária (inclusive a margens aplicadas aos clientes do Mercado Livre) deve ser ajustada conforme os componentes acima.
10. FATOR X	N/A	<u>De acordo</u> com a metodologia proposta.
10.1 Proposta para determinar o Fator X para o Quinto Ciclo Tarifário	N/A	Contudo, considerando a aplicação dos Fatores X dos ciclos anteriores e o Plano de Negócios do próximo ciclo, é esperado que o próximo Fator X se circunscreva a um valor inferior ao último aplicado.
10.2 Produtividade Total dos Fatores (PTF)	N/A	
10.3 PTF ajustada pela escala	N/A	



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
		<p>Proposta:</p> <p>Estabelecer como limite máximo o Fator X aplicado no último ciclo.</p>
11. ESTRUTURA TARIFÁRIA	N/A	De acordo
11.1 Critérios para a proposta de Estrutura Tarifária	N/A	De acordo
11.2 Descontos	<i>"...Portanto, i) os descontos na MM praticados aos Usuários Regulados em condições similares devem ser iguais, e ii) a TUSD dos Usuários Livres deverá considerar um desconto igual ao desconto praticado na MM dos Usuários Regulados em situações similares (segmento e classe de consumo)..."</i>	<p>O incentivo para a migração ao mercado livre deve vir da oferta de gás mais barato e não de uma redução forçada de margem da distribuidora, sem fundamento econômico, afetando o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.</p> <p>Proposta:</p> <p>Não arbitrar qualquer tipo de desconto compulsório.</p>
11.3 Determinação das TUSD e Encargos Tarifários	N/A	Conforme detalhado no capítulo seguinte, solicitamos a revisão dos critérios de definição da TUSD, tendo em vista que a abertura de



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
		<p>mercado não reduz o escopo das atividades prestadas pela Concessionária para os clientes livres, muito pelo contrário, pois torna mais complexa a operação do sistema de distribuição e as atividades administrativas relacionadas ao controle necessário para o adequado atendimento aos usuários livres.</p> <p>Para evitar que eventuais saldos gerados por consumidores que se tornarem livres sejam repassados aos clientes que permanecerem no mercado cativo, propomos que o cliente, antes de migrar para o mercado livre, liquide o saldo individual a favor ou contra que tenha gerado de conta-gráfica.</p> <p>Quanto à possibilidade de mudança metodológica ao longo do ciclo, a COMGÁS não entende não ser adequada e alerta para seu potencial de gerar desequilíbrio econômico-financeiro para o contrato de concessão.</p>
11.4 Cálculo da TUSD-E específica para Autoimportador ou Autoprodutor com rede dedicada	N/A	<p><u>Vide comentários acima.</u></p> <p>Quanto à possibilidade de mudança metodológica ao longo do ciclo, a COMGÁS não entende não ser adequada e alerta para seu</p>



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
		potencial de gerar desequilíbrio econômico-financeiro para o contrato de concessão
11.5 Tarifas para grandes usuários com alto fator de carga/encargo por capacidade	N/A	Estamos de acordo com a continuidade do desconto aplicado ao Alto Fator de Carga. Em relação à tarifa trinomial (encargo de capacidade), dado o exíguo tempo, sugerimos avaliar sua implementação no próximo ciclo tarifário.
11.6 Avaliação do Impacto da Estrutura Tarifária proposta e Requerimentos de Informação	N/A	<u>De acordo</u>
12. TRATAMENTO DO TERMO DE AJUSTE K		<p>Considerando que este tema está sendo discutido judicialmente, a Comgás entende que o presente processo é uma oportunidade para a ARSESP corrigir as referidas distorções atinentes ao tema, tal como exposto na ação judicial.</p> <p>Não obstante o acima exposto, é objeto de consenso e deve ser refletido nesta nota técnica o endereçamento da Inconsistência Matemática observada na aplicação dos</p>



Dispositivo da Minuta	Citação	Comentário/Contribuição/Redação Sugerida para o Dispositivo
		<p>Termos de ajuste K a partir do terceiro ciclo tarifário;</p> <p>Adicionalmente, a Comgás se reserva ao direito de apresentar contribuições específicas à nota técnica de aplicação deste termo de ajuste quando tomar conhecimento de seu teor.</p> <p><u>Proposta:</u></p> <p>Aplicar anualmente o Termo de Ajuste K, comparando-se a MM_t do ano t (específica para aquele ano t, que é distinta da MM média do Ciclo ou P0) com a MO do ano t, conforme consta do Memorando de Entendimentos.</p>

4. Detalhamento das Contribuições

8.2 Tratamento regulatório das Receitas por Atividades Extra Concessão

A metodologia proposta implica na determinação de alíquota para a contribuição à modicidade tarifária a ser aplicada sobre a projeção das receitas líquidas de impostos para as Atividades Extra Concessão para o Quinto Ciclo Tarifário. A definição desta alíquota deverá levar em conta o uso da estrutura da concessionária para a consecução da atividade, vis-à-vis a receita obtida.

A metodologia utilizada para a última Revisão Tarifária⁴ para as distribuidoras de gás do estado de São Paulo determina como Receita Parcial para a Modicidade Tarifária 2% sobre a receita bruta das atividades extra concessão. Considerando a importância do desenvolvimento de outras atividades tanto para a Concessionária quanto para seus usuários, uma vez que o seu resultado será fonte de modicidade tarifária para o serviço concedido, entendemos que inicialmente deve-se cumprir a etapa de gerar potenciais negócios e, com este fortalecimento e desenvolvimento de mercado, poderiam avançar as medidas de captura da receita advinda desta atividade. Assim, para fomentar o potencial de novos negócios considerando as características específicas da distribuição de gás natural, do maior risco associado a tal atividade e do estágio de maturidade do mercado existente, propõe-se, neste quinto ciclo tarifário, a manutenção desta regra.

Proposta da Comgás:

Manutenção da metodologia já utilizada para as distribuidoras de gás do estado de São Paulo, que determina como Receita Parcial para a Modicidade Tarifária 2% sobre a receita bruta das atividades extra concessão. Essa proposta garantirá o incentivo às Distribuidoras a realizarem tais atividades e simplificará a apuração e verificação dos resultados que contribuirão com a modicidade tarifária.

9. AJUSTES TARIFÁRIOS ENTRE CICLOS DE REVISÃO

A ARSESP reproduz o que determina o Contrato de Concessão, indicando que as margens serão atualizadas anualmente pela variação do IGP-M, além da aplicação do Termo de Ajuste K e Fator X. Menciona-se que as margens das tarifas do Mercado Regulado serão desagregadas em encargos por distribuição média e por comercialização média.

⁴ De acordo com o previsto no item 3.5 da Nota Técnica Final nº RTM/02/2009, referente à metodologia detalhada para o processo de Revisão Tarifária das Concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo – Terceiro Ciclo Tarifário.

Proposta da Comgás:

Estamos de acordo com a atualização anual das margens pela variação do IGP-M e aplicação do Fator X, conforme determina o Contrato de Concessão. Não consideramos necessária a desagregação das margens do Mercado Regulado em encargos por distribuição média e por comercialização média, uma vez que toda a margem da Concessionária (inclusive a margens aplicadas aos clientes do Mercado Livre) deve ser ajustada conforme os componentes acima.

Quanto à aplicação do Termo de Ajuste K, entendemos ser esta a oportunidade da ARSESP solucionar prospectivamente os danos gerados com sua incorreta aplicação, conforme discutido judicialmente.

11.1 TUSD

Propõe-se que a metodologia de cálculo para definir as Tarifas pelo Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para cada segmento e classe de consumo deve considerar a separação da remuneração das atividades de distribuição e comercialização através da correta alocação de custos entre estas duas atividades.

Proposta da Comgás:

O modelo no Estado de São Paulo é de liberalização parcial do mercado, uma vez que apenas uma parte dos clientes pode tornar-se livre para escolher seu comercializador. Neste modelo, a distribuidora continuará realizando todas as atividades relacionadas à distribuição.

A estrutura da Concessionária para prestar o serviço de distribuição não deve diminuir, uma vez que continuará sendo prestada para todos os demais clientes. Por outro lado, algumas novas atividades deverão ser acrescentadas ou se tornarão mais complexas.

A estrutura da Concessionária para realizar a atividade de compra de gás não terá alteração alguma pelo fato de deixar de negociar os contratos de suprimento para os clientes que tornarem-se livres. Pelo contrário, os custos podem até mesmo aumentar, uma vez que os contratos existentes terão que sofrer alterações para adequarem-se à nova situação e passará a existir uma gama maior de contratos que gerarão maiores necessidades de administração.

Portanto entendemos que é necessária a revisão dos critérios de definição da TUSD, tendo em vista que a abertura de mercado não reduz o escopo das atividades prestadas pela Concessionária para os clientes livres, muito pelo contrário, pois torna mais complexa a operação do sistema de distribuição e as atividades administrativas relacionadas ao controle necessário para o adequado atendimento aos usuários livres, conforme demonstrado abaixo.

- **Atendimento comercial**

O atendimento comercial para os clientes livres deve continuar existindo, uma vez que o serviço de distribuição de gás continuará sendo prestado e qualquer problema identificado pelo cliente sempre deve envolver à Concessionária.

- **Medição e faturamento**

É comum discutir-se que, uma vez aberto o mercado, as atividades de leitura de medidores, arrecadação e cobrança poderiam ser feitas por outras empresas, que não as Concessionárias. No caso do mercado brasileiro de gás, esta é uma solução pouco racional do ponto de vista econômico, uma vez que a quantidade de clientes potencialmente livres é pequena (aproximadamente 160 clientes) comparada ao número total de clientes da concessionária (1,8 milhão). A leitura e medição feita pelas concessionárias geram grandes ganhos de escala. Além disto, é essencial a manutenção dos medidores como parte dos ativos das concessionárias, de forma a garantir o controle do fluxo de gás e a administração do sistema de distribuição pela concessionária.

Em resumo, o mercado em geral deverá tornar-se mais complexo. Serão necessários mais controles administrativos, além de investimentos adicionais em sistemas de monitoramento e controle e gestão de diversos tipos de contrato. Os investimentos adicionais a serem realizados em cada estação dos clientes que se tornarem livres são resumidos nos itens abaixo:

- Instalação de sistema de transmissão de dados por satélite (telemetria por satélite);
- Sistema nobreak ;
- Construção de abrigo e instalação de válvula de bloqueio;
- Computador de vazão ou mini PLC9 adequação da instrumentação e integração com a Sala de Controle.

Além destes investimentos adicionais, existe a necessidade de adequar algumas atividades e áreas para o atendimento do mercado livre. As áreas e as novas atividades estão relacionadas abaixo:

Área comercial:

- Monitoramento periódico dos riscos de migração de clientes (predisposição de saída);

Suprimento e distribuição de gás

- Administração dos contratos de CUSD (contrato do uso do sistema de distribuição) dos clientes livres com base nas informações diárias de consumo;
- Administração dos contratos de suprimento de gás existentes, buscando mitigar exposições com tais fornecedores em função da migração de clientes para o mercado livre.

Jurídico

- Apoio à área de suprimento de gás em relação às exposições nos contratos com os fornecedores e em possíveis negociações entre concessionária, comercializadores e clientes livres, visto que as regras do mercado livre ainda não estão completamente definidas.

Sala de Controle

- Monitoramento diário do consumo dos clientes livres e cativos;
- Monitoramento diário das entregas de gás nos city gates, identificando volumes do mercado livre e cativo;
- Acompanhamento da nominação, consumo e exposição diária de retirada a maior/ menor dos clientes livres e avaliação de impacto destas variações nos contratos de suprimento de gás destinado aos clientes cativos;
- Monitoramento em tempo real e permanente da situação de line-pack do sistema de distribuição, assim como a operacionalização remota e imediata das restrições e/ou cortes de fornecimento para clientes que excedam seus volumes de direito;
- Apuração mensal dos consumos para cada cliente livre;
- Acompanhamento operacional dos consumos contratuais dos clientes livres.

Faturamento

- Acompanhamento e análise das leituras diárias recebidas e definição do faturamento de acordo com as regras do mercado livre e definições contratuais;
- Acompanhamento e controle do faturamento dos clientes livres (apenas com distribuição) e aqueles que possuem parte do consumo no mercado cativo e parte no livre. Comercial
- Controle de condições contratuais, dados de consumo, dados de tarifas de distribuição para cada cliente livre.
- Manutenção do sistema Scada/ Sistema PI Osisoft. Apoio à equipe de manutenção do sistema de telemetria, execução e apoio em serviços de automação em CRM's e apoio a equipe de programação com o uso do PI;
- Manutenções das telemetrias dos CRM's.

Este posicionamento legitima-se quando utilizamos o setor elétrico como exemplo, onde a TUSD preserva 100% da margem das Distribuidoras. Além disso, reduções impositivas de margem entre os setores cativos e livre, configuram um subsídio factual para fomentar "artificialmente" o desenvolvimento do mercado livre, cujo fundamento de funcionamento, baseado na decisão de risco retorno do cliente livre, deveria ser referenciado ao custo o gás mais barato (e não na redução artificial dos custos de distribuição).

Proposta da Comgás:

Os clientes que optarem por tornarem-se livres devem pagar 100% da margem de distribuição, acrescida do impacto dos investimentos e custos adicionais (descritos acima), já que a sua migração não traz qualquer redução de custo para o sistema (ao contrário), idêntico ao que já acontece no setor de distribuição elétrica. Adicionalmente, propomos a regulamentação de pontos adicionais, conforme apresentado a seguir.

Pontos Adicionais

Entendemos que são necessárias algumas condições adicionais para que o modelo de abertura de mercado estabelecido no Estado de São Paulo se desenvolva, quais sejam:

- Produção e oferta de gás diversificada e não concentrada num único agente (concorrência no mercado atacadista). Esta condição é necessária para que os agentes de comercialização tenham possibilidade de escolher diferentes condições para os contratos de compra de gás e, conseqüentemente, ofereçam preços competitivos aos clientes finais;
- Observando o momento atual de maturidade do mercado de gás natural brasileiro, entendemos ser de grande relevância a transparência de preços e condições de acesso nos elos da cadeia produtiva em que existe a presença do agente dominante (produção, escoamento, processamento e transporte de gás). Esta transparência visa trazer as condições necessárias para que novos entrantes avaliem os riscos e oportunidades para entrar no mercado e trazer competitividade no setor;
- Na medida em que passa a ocorrer o Gas Release por parte do agente dominante, a situação do monopólio natural dará abertura para a entrada de novos agentes. No entanto, as características da indústria de gás natural deixam claro que não haverá a entrada de múltiplos novos agentes, mas que poderá trazer um novo cenário com poucos novos entrantes, passando para um estágio de oligopólio. Tendo isso em vista, a transparência nas condições de acesso continua sendo muito relevante para que novos entrantes tenham condições de avaliar riscos e oportunidades no acesso a estas infraestruturas. No entanto, a transparência de preços por si só não terá força para trazer a competitividade esperada, sendo necessária a implementação de outras medidas, tais como condições de acesso às instalações de escoamento, processamento e regaseificação, implementação de projetos de desinvestimento da Petrobras, aumento da oferta de produção nacional, criação de infraestrutura de estocagem, dentre outras, de forma a produzir efeitos positivos para os usuários finais do gás natural;
- Em relação ao efetivo livre acesso à infraestrutura de transporte de gás vale destacar a importância de assegurar a independência dos Transportadores e a coordenação da operação pelos transportadores com

códigos de rede em que seja possível o controle dos balanços físicos e contratuais decorrentes dos fluxos de gás. Tais códigos devem também ser amplamente divulgados em seus detalhes para todos os agentes.

• Considerando-se as condições do mercado de gás canalizado neste momento, abaixo listamos as propostas para adequações na regulamentação existente.

Requisitos para enquadramento na condição de Consumidor Livre A Deliberação ARSESP nº 231, de 26-05-2011, dispõe sobre as condições de prestação do serviço de distribuição de gás canalizado a usuários livres. O 19º artigo destaca a regulamentação para um usuário tornar-se usuário livre, na área de concessão da Comgás, que se resume no quadro abaixo:

Sugere-se com isso reavaliar as condições de migração previstas na Deliberação nº 231, determinando como condições essenciais os seguintes aspectos:

i. Que o usuário potencialmente livre envie notificação de aviso de migração com antecedência mínima de 2 (dois) anos, conforme consta no contrato de concessão;

ii. Que o usuário potencialmente livre tenha cumprido o seu contrato de cliente cativo com a Concessionária até seu final antes de migrar para o mercado livre;

iii. Que o volume máximo de migração regulamentado no 23º artigo da Deliberação nº 23111 seja mantido para o período do 4º ciclo regulatório.

iv. Que o aviso de migração só tenha validade caso não existam pendências financeiras com a Concessionária distribuidora de gás;

v. Para voltar a comprar gás da distribuidora, o cliente livre deve notificá-la com antecedência mínima de 2 (dois) anos. A concessionária pode aceitar o cliente antes deste prazo, desde que exista gás disponível.

Proposta da Comgás:

Para evitar que eventuais saldos gerados por consumidores que se tornarem livres sejam repassados aos clientes que permanecerem no mercado cativo, propomos que o cliente, antes de migrar para o mercado livre, liquide o saldo individual a favor ou contra que tenha gerado de conta-gráfica.

11.2 Descontos

Propõe-se na Nota Técnica que os descontos praticados aos usuários do mercado regulado devem ser aplicados aos usuários do mercado livre em situações similares (segmento e classe de consumo)

Considerações Comgás:

Está estabelecido na segunda Subcláusula da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão que é facultativo a Concessionária a aplicação de desconto na tarifa:

“Segunda Subcláusula - Fica facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às tetos fixadas pela CSPE, nos seguintes termos: I. desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro; II. resguardadas as condições constantes na Décima Sétima Subcláusula da Cláusula Segunda;” A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento discriminatório, inclusive tarifário, a usuários em situações similares. Não se consideram discriminatórias diferenças de tratamento que possam existir nas seguintes situações: diferentes classes e modalidades de serviços; localização dos usuários; ou diferentes condições de prestação do serviço.

O desconto compulsório a usuários livres, além de violar a legislação vigente, é prejudicial ao mercado de gás de São Paulo com graves prejuízos à Concessionária e aos usuários em geral. Isso por que:

- Esta obrigatoriedade não guarda relação com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da eficiência, uma vez que significará transferência injustificada dos descontos atualmente oferecidos à parte dos usuários cativos, independente da avaliação das condições dos clientes livres.
- Essa regra acarretaria, na prática, a estipulação de uma nova tarifa teto, diferente daquela definida de acordo com a metodologia de cálculo da margem. Isso porque a Concessionária estaria impedida de realizar a receita requerida autorizada e que serviu de base para o cálculo de suas tarifas-teto.

Nesse caso, os descontos passariam então de uma faculdade da Concessionária para uma obrigação, em desacordo com o estabelecido na segunda Subcláusula da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

- A cobrança de tarifas inferiores às tarifas teto, que passaria a ser uma “obrigação” da Concessionária e não mera “faculdade” geraria um impacto adverso à concessão, sendo que, nessa hipótese, seria necessária a alteração do item I da Subcláusula acima, uma vez que é direito da Concessionária receber a devida compensação para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da legislação vigente (art. 9º, §4º da Lei 8.987/95).

• A proposta se aplicada a novos usuários que nasçam na condição de usuários livres concederia direito a um desconto arbitrário pela simples aplicação desta regra, sem que houvesse qualquer avaliação das suas condições, tal e como acontece quando a Concessionária pactua descontos comerciais com qualquer outro cliente.

O incentivo para a migração ao mercado livre deve vir da oferta de gás mais barato e não de uma redução forçada de margem da distribuidora, sem fundamento econômico, afetando o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Proposta da Comgás:

Não deve ser obrigatória a concessão quaisquer descontos dos usuários do mercado regulado para os usuários que se tornarem livres.

11.5 Tarifas para grandes usuários com alto fator de carga/encargo por capacidade

Propõe-se que seja criado encargo de capacidade para usuários com consumo mensal superior a 500 mil m³/mês e com fatores de carga elevados através de proposta fundamentada a ser feita pela Concessionária.

Considerações Comgás:

Dado ao tempo exíguo para a concessionária apresentar sua proposta de estrutura tarifária, sugerimos que o encargo de capacidade seja implementado para o próximo ciclo tarifário.

5. Observações Gerais:

Uma vez confirmada a implementação integral do Memorando de Entendimentos, a regulação estabelecida na revisão tarifária de 2009 para os temas endereçados no item 3.1.8. do citado instrumento deverá ser preservada para o Quinto Ciclo Tarifário ajustado.

Caso haja necessidade de novo consenso, as contribuições da Comgás deverão ser integralmente consideradas.